



Diário Oficial Eletrônico MUNICÍPIO DE RIACHINHO

Conforme Lei Municipal 006/2017, de 22 de fevereiro de 2017

ANO V

Nº 426

RIACHINHO - TO

terça-feira, 13 de janeiro de 2026

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
<i>AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO</i>	<i>1</i>
<i>AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO</i>	<i>1</i>
<i>EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO</i>	<i>1</i>
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1
<i>REGIMENTO INTERNO.....</i>	<i>1</i>
<i>DIRETORIA DO CONSELHO</i>	<i>3</i>
<i>MEMBROS DO CONSELHO.....</i>	<i>3</i>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contrato tem por objeto a Gerenciamento, manutenção e hospedagem de website responsivo com sistema administração para alimentação e controle de conteúdo. O website terá os módulos exigidos pelo Ministério Público; inclui ainda 30 contas de e-mail em até 30GB no total, e mais 30 alias de redirecionamento de email. **TREINAMENTO** (incluso no pacote) na desde da contratante ou de forma remota. Manutenção e suporte 24 horas de forma remota. **As propostas deverão ser apresentadas pelos interessados até 16 de JANEIRO de 2026, às 09:00h – (Horário Local).**

Local: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO – TO**
Email: riachinho.licitacao.2021@gmail.com

Maiores informações poderão ser obtidas no seguinte endereço: CNPJ sob n.º 25.063.926/0001-57, com sede na Praça Três Poderes, s/n - Centro, Riachinho - TO, CEP: 77.893-000.

Sítio: <https://www.riachinho.to.leg.br>.

Riachinho - TO, aos 13 de janeiro de 2026.

Ronaildo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal Riachinho – TO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: OBJETO: Contratação de uma empresa para Prestação de serviços de mídias, edições de matérias produção e edição de vídeo reportagem, criação de banners virtuais, Áudios, vinhetas, postagens e manutenções das redes sociais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Riachinho-TO.

As propostas deverão ser apresentadas pelos interessados até 16 de JANEIRO de 2026, às 09:00h – (Horário Local).

Local: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO – TO**
Email: riachinho.licitacao.2021@gmail.com

Maiores informações poderão ser obtidas no seguinte endereço: CNPJ sob n.º 25.063.926/0001-57, com sede na Praça Três Poderes, s/n - Centro, Riachinho - TO, CEP: 77.893-000.
Site: <https://www.riachinho.to.leg.br>.

Riachinho - TO, aos 13 de janeiro de 2026.

Ronaildo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal Riachinho – TO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO: 06/2026

Dispensa nº 05/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 05/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO**

CONTRATADO: **HLB CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**

CNPJ: **47.167.108/0001-37**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria ambiental, nas ações do ICMS ecológico, ações de Educação Ambiental, Gestão ambiental e valor adicionado fornecimento de sistema de gestão de ICMS ecológico destinado a Prefeitura Municipal de Riachinho-TO.

VALOR MENSAL: R\$ **4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**
VALOR GLOBAL: R\$ **54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**

Riachinho - TO, 12 de janeiro de 2026.

Ronaildo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RIACHINHO-TOCANTINS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regimento tem por finalidade estabelecer as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Riachinho Tocantins, nos termos da Lei Municipal nº173/2015.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla COMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação no texto deste Regimento.

Art. 2º - O COMMA, cuja competência é regida pela Lei Municipal 173/2015, em sua atuação deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

I. Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II. Integração da política municipal de meio ambiente com as políticas de meio ambiente em nível nacional e estadual;

III. Introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;

IV. Participação da comunidade;

V. Promoção do Desenvolvimento Sustentável, que, de acordo com a definição da Organização das Nações Unidas - ONU é o "desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades".

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Nos termos da Lei 173/2015, o CMMA constitui-se dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Executiva
- II. Câmara Técnica
- III. Câmara Social

Art. 4º - A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e da Câmara Social, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Parágrafo 1º - A Secretaria Executiva do CMMA será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município.

Parágrafo 2º - O Secretário Executivo e seu suplente são servidores públicos indicados pela Secretaria de Meio Ambiente do município e podem ser escolhidos dentre os representantes do poder público na Câmara Social, tendo, nestes casos, direito a voto.

Art. 5º - A Câmara Técnica tem função de apoio técnico e reunir-se-á, por deliberação da Câmara Social, em Comissões Técnicas para assuntos específicos, com mandato por tempo determinado, sendo os resultados de seu trabalho objeto de análise e decisão pela Câmara Social do Conselho.

Parágrafo 1º - A composição das Comissões da Câmara Técnica será objeto de deliberação da Câmara Social, podendo delas participar membros da Câmara Social e ou técnicos externos ao CMMA.

Parágrafo 2º - O encaminhamento dos assuntos às Comissões deverá ser realizado através do Presidente do CMMA;

Parágrafo 3º - As Comissões serão constituídas e aprovadas pelo Conselho e contarão cada uma com pelo menos 3 (três) membros, sendo um deles definido como Coordenador;

Parágrafo 4º - Os membros da Câmara Social poderão sugerir ao Presidente do Conselho o encaminhamento de temas para a análise por Comissões Técnicas;

Parágrafo 5º - As reuniões das Comissões serão convocadas pelos seus respectivos coordenadores ou pelo Presidente do Conselho.

Art. 6º - A Câmara Social consiste no plenário do CMMA, formada conforme Art. 6º da Lei 173/2015, e a ela cabe a discussão e deliberação das matérias submetidas ao Conselho e ou demandadas por este.

Art. 7º - As funções de membro do Conselho são exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - As funções de membro do Conselho não são remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 8º - O CMMA será presidido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos membros de sua Câmara Social.

Parágrafo 1º - O Presidente e o Vice-Presidente devem ser membros titulares de suas representações junto à Câmara Social.

Parágrafo 2º - O mandato de Presidente e Vice-Presidente será de 2 (dois) anos e deverá ser renovado a cada renovação geral do Conselho.

Art. 9º - O presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente possui as seguintes atribuições:

- I. Representar o Conselho em todos os atos necessários;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Câmara Social;
- III. Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;

IV. Resolver questões de ordem nas reuniões da Câmara Social ;

V. Determinar a execução das deliberações da Câmara Social, através da Secretaria Executiva;

VI. Adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação da Câmara Social;

VII. Submeter à apreciação da Câmara Social o relatório anual de atividades do Conselho;

VIII. Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão da Câmara Social;

IX. Encaminhar ao Prefeito Municipal informações sobre as matérias em tramitação no Conselho, bem como suas deliberações, sugerindo os atos administrativos necessários;

X. Submeter à apreciação da Câmara Social propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;

XI. Propor a criação de Comissões da Câmara Técnica e designar seus membros, após indicação da Câmara Social;

XII. Solicitar informações de interesse da Câmara Social aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, e outras instituições e entidades não governamentais ou de pesquisa.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do exercício de suas funções, o Presidente do Conselho é substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 10 - À Secretaria Executiva do Conselho compete:

I. Organizar, planejar e coordenar as atividades técnicas e administrativas de atribuições do Conselho;

II. Fazer publicar as deliberações do Conselho através dos meios de divulgação oficialmente utilizados pela administração municipal;

III. Convocar as reuniões do Conselho, por determinação do Presidente;

IV. Assessorar as reuniões da Câmara Social e Câmaras Técnicas quando instaladas;

V. Assessorar o Presidente em suas atribuições;

VI. Organizar os serviços de protocolo e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do CMMA;

VII. Elaborar o relatório anual das atividades do CMMA, submetendo-o à Câmara Social, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de fevereiro do ano posterior ao exercício;

VIII. Elaborar as atas do CMMA, encaminhando-as previamente com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência à Câmara Social para análise, e sua posterior apreciação.

IX. Encaminhar com no mínimo cinco dias de antecedência toda a documentação e pauta pertinente à reunião do CMMA a ser realizada.

Art. 11 - Às representações constituintes da Câmara Social cabem as seguintes atribuições:

I. Aprovar o calendário de reuniões para o período de mandato dos conselheiros;

II. Discutir e deliberar sobre as matérias de sua competência, conforme estabelece o

Art. 2º da Lei Municipal 173/2015, submetidas ao Conselho por qualquer de seus membros;

III. Apresentar questões ambientais para posicionamento e deliberação do Conselho;

IV. Sugerir o convite de profissionais com conhecimento e/ou com formação técnico científica para subsidiar as deliberações do Conselho e ou compor Comissões Técnicas;

V. Propor a criação e compor as Comissões Técnicas;

VI. Encaminhar matéria à Secretaria Executiva para, após análise, ser incluída na ordem do dia para discussão e votação na Câmara Social;

VII. Dar apoio ao Presidente e ao Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;

VIII. Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

IX. Propor e aprovar o calendário eleitoral para o processo de renovação das representações da Câmara Social do CMMA, bem como o regulamento eleitoral.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 12 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 6 (seis) vezes ao ano, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento formal de, pelo menos, 1/5 (um quinto) de seus membros titulares.

Parágrafo 1º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, devem ser convocadas com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo 2º - As datas das reuniões ordinárias de cada ano serão definidas em comum acordo com as representações constituídas da câmara social e anunciadas na última reunião do COMMA no ano anterior.

Art. 13 - O quórum mínimo para a realização de reuniões do CMMA é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros com direito a voto, devendo este quórum ser mantido para quaisquer deliberações do Conselho.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho nas reuniões ordinárias e ou extraordinárias serão tomadas em votações abertas, por maioria simples dos membros votantes, observado o quórum mínimo estabelecido no caput deste artigo, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 14 - As reuniões do CMMA são públicas, nelas podendo se manifestar qualquer cidadão residente no Município, conforme estabelece a Lei 173/2015, devendo ocorrer em local apropriado que proporcione a participação dos mesmos, sendo divulgadas publicamente com antecedência conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 12.

Parágrafo 1º - Os cidadãos que desejarem se manifestar durante as reuniões do CMMA deverão fazer inscrição prévia, identificando-se junto à coordenação do plenário, nos primeiros 30 minutos depois de iniciada a reunião, devendo esta informação ser anunciada pela Presidência no início de cada reunião.

Parágrafo 2º - Havendo número expressivo de inscrições de participantes externos ao CMMA, e com o propósito exclusivo de garantir tempo suficiente para as discussões e deliberações da Câmara Social durante as reuniões do Conselho, o Presidente, no ato da reunião e com aprovação do plenário, poderá delimitar o tempo para estas manifestações, desde que assegurado o prazo mínimo de 30 minutos para o conjunto das intervenções.

Art. 15 - A Ordem do Dia das reuniões do CMMA constará da apresentação, discussão e votação das matérias em pauta.

Parágrafo 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá propor a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo 2º - Caberá ao Secretário Executivo, ou ao coordenador de Comissão Técnica, se for o caso, relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

Parágrafo 3º - A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação da Câmara Social, situação em que a Câmara deverá estabelecer o prazo de adiamento.

Parágrafo 4º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, com anuência do plenário e a bem da efetividade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

Parágrafo 5º - Havendo tema relevante ao CMMA ou situação emergencial relacionada ao meio ambiente do município que não tenha sido constada em pauta, o Conselheiro interessado poderá requerer à Presidência, no início da reunião, sua apreciação junto ao Conselho, devendo esta inclusão na pauta ser aprovada pelos presentes;

Art. 16 - As atas serão digitalizadas e encadernadas lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram, devendo ser aprovadas na reunião subsequente à que lhes deu origem.

Art. 17 - O não comparecimento, sem justificativa formal documentada, do Conselheiro Titular e de seu suplente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, implica em sua exclusão do CMMA.

Parágrafo 1º - A exclusão é do representante e não da entidade representada. Neste caso, a Secretaria Executiva notificará a Entidade/Órgão representada para indicação de novo representante.

Parágrafo 2º - A reincidência, consecutiva ou não, de exclusão de representantes da mesma Entidade/Órgão implicará na declaração de inatividade da representação, situação que se reverterá após comunicação formal da Entidade/Órgão à Secretaria Executiva do interesse na reativação, e análise/deferimento pela Câmara Social do Conselho.

Parágrafo 3º - Para fins de análise dos quóruns para as reuniões do Conselho, não serão consideradas as Entidades/Órgãos inativos junto ao CMMA.

Art. 18 - As decisões da Câmara Social deverão constar em ata e, depois de assinadas pelo Presidente, serão anexadas ao expediente respectivo.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 - Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante apresentação de proposta que o altere, assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Parágrafo 1º - A proposta de alteração deste Regimento será distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetida à Câmara Social.

Parágrafo 2º - A reunião para alteração do Regimento Interno deverá ter quórum de 2/3 dos membros da Câmara Social com direito a voto, sendo que a aprovação se dará por maioria simples dos membros votantes presentes.

Art. 20 - Os casos omissos em relação ao presente Regimento serão deliberados e solucionados pela Câmara Social do CMMA.

Art. 21 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela maioria absoluta dos membros do CMMA e terá sua publicação nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.

Riachinho- Tocantins

DIRETORIA DO CONSELHO**Presidente:**

Domingos Pereira Wanderley – Secretário Municipal de Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Econômico

Vice-Presidente:

Gessika Alves Lima – Coordenadora Municipal de Defesa Civil

Primeiro Secretário:

José dos Santos Pereira da Silva – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Extração Mineral e Pesca

Segunda Secretária:

Rute Lima dos Santos Wanderley – Servidora Pública Municipal

MEMBROS DO CONSELHO**I – Representantes do Poder Público**

- Domingos Pereira Wanderley
- Gessika Alves Lima

II – Representantes do Poder Legislativo

- Danil Freitas de Oliveira – Vereador
- Antônio Carvalho de Sousa – Vereador

III – Representantes do Executivo Municipal

- José dos Santos Pereira da Silva
- Rute Lima dos Santos Wanderley
- Jaciram Ramos Silva
- Ana Cleide Sá Nascimento Freitas

IV – Representantes da Sociedade Civil

- Luís Tiago Alves Martins
- Ailton Carvalho
- Francisco Sales Leônidas de Sousa

- Káfio Pereira de Sousa

O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem como finalidade **deliberar, acompanhar e propor ações relacionadas à Política Municipal de Meio Ambiente**, fortalecendo a gestão ambiental e a participação social no município de Riachinho – TO.

Riachinho – TO, 24 de Outubro de 2025.

Domingos Pereira Wanderley
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente